

#### LICENÇA DE INSTALAÇÃO DE AMPLIAÇÃO - LI № 006/2015 - DPMA

O Município de Santa Vitória do Palmar/RS, através do Departamento de Proteção ao Meio Ambiente, no uso de suas atribuições e em consonância com a Lei Municipal 3.372/02 (Código Municipal de Meio ambiente), Resolução CONAMA 237/97, Lei Federal nº 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente), Resolução CONSEMA nº 288/2014, Lei Municipal nº 5.576/2015, e com base nos autos do Processo Administrativo nº 001/2015-DPMA, expede a presente LICENÇA DE INSTALAÇÃO DE AMPLIAÇÃO (LI):

### I - IDENTIFICAÇÃO:

#### **EMPREENDEDOR:**

Nome: Universidade Federal do Rio Grande - FURG

CNPJ/CPF: 94.877.586/0001-10

Endereço: Avenida Itália, Km 8 - Carreiros

Município: Rio Grande -RS

CEP: 96.201-900

#### **EMPREENDIMENTO:**

Atividade: Campus Universitário

Codram: 3413.11

Localização: Rua Glicério P. De Carvalho, 81 - Coxilha

Coordenadas geográficas: (wgs 84/sirgas 2000) Lat. 33.534389°; Long.: - 53.382949°

Município: Santa Vitória do Palmar/RS, CEP: 96230-000

Área do terreno: 59.900 m²

Nº da Matrícula: Escritura nº 16.393 – Livro nº 151 – Folha nº 187

Proprietário da área: Universidade Federal do Rio Grande - FURG

**Área útil do empreendimento**: 2.538 m² área já construída(1.876,58 m² área construída com edificações e 661,42 m² de área construída pavimentada); 5.357,24 m² área a ser construída (2.302,99 m² área a construir com edificações e 3.054,25 m² área a construir pavimentada);

População atendida: aproximadamente 257 pessoas.

### II -CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES:

Rua Mirapalhete, 1179 – Centro – CEP 96230-000 Fones: (53)32638000

E-Mail: svp.meioambiente@yahoo.com.br



#### 1. Quanto à licença ambiental:

1.1 Esta licença contempla a instalação de ampliações no Campus da Universidade Federal do Rio Grande - FURG, das seguintes áreas, conforme informação constante nos autos do processo:

#### QUADRO DE ÁREAS A SEREM CONSTRUÍDAS

EDIFICADAS	ÁREA (m²)
1. Estar dos funcionários	126,29
2. Prédio de salas de aula – Bloco B	1.012,86
3. Guarita	77,05
4. Churrasqueira	89,60
5. Ponto de convivência	146,36
6. Prédio casa do estudante	615,73
7. Calçadas cobertas, bicicletário, parada de ônibus e curral de palmeiras	235,10
TOTAL	2.302,99
PAVIMENTADAS	
Calçadas descobertas, estacionamentos e vias	3.054,25
ÁREA ÚTIL TOTAL	5.357,24

- O objeto deste licenciamento é somente a instalação do projeto apresentado conforme quadro acima, não autorizando a operação, que será objeto de uma licença de operação;
- 2. Esta licença autoriza a supressão de 03 eucaliptos e 01 acácia;
- 3. Esta licença baseia-se no processo de licenciamento ambiental com as seguintes responsabilidades técnicas:

TÉCNICO	FORMAÇÃO	REG.	ANOTAÇÃO	ATIVIDADE TÉCNICA NO
		CONSELHO	TÉCNICA	PROCESSO
Elias Dummer	Eng. civil	CREA 146890	ART	Licenciamento ambiental;
			8083741	Projeto do Sistema de Tratamento
			ART	dos Efluentes;
	İ		8193951	Solos - Ensaio de Infiltração do solo
Rita de Cássia	Arquiteta e	CAU A24596-8	RRT	PGRCC e PGRS
Grutzmann Veiga	urbanista		03534408	

E-Mail: svp.meioambiente@yahoo.com.br



Diosnel A. Rodrigues Lopes	Eng. de minas	CREA-RS 112565	ART 7387791	Laudo geológico e estudo de permeabilidade do solo
Paulo Roberto Fetter	Engenheiro agrícola	CREA-RS 153257	ART 7356862	Topografia/levantamento planialtimétrico
Luiz Elody Lima Sobreiro	Engenheiro químico	CRQ 05300321	AFT 102186	Coordenação de licenciamento ambiental
Cristina dos Santos Hack	Bióloga	CRBio 045989/03-D	ART 2014/19071	Levantamento do meio biótico
Ana Amélia Dall'agnol	Engenheira florestal	CREA-RS 203455	ART 7718949	Levantamento de fauna, Medidas mitigadoras e compensatórias, Diagnóstico do meio biótico
Rita de Cassia Gnutzmann Veiga	Arquiteta e urbanista	CAU A24596-8	RRT 03534408 RRT 03980911	Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos Plano de manejo ambiental
Catia Rodrigues Pereira	Bióloga	CRBio 069890/03-D	ART 2015/16318	Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – Implementação, monitoramento e avaliação

#### 2-Quanto ao empreendimento:

- Não poderão ser utilizados produtos químicos com objetivo de evitar o crescimento de vegetação arbórea nas áreas do Campus Universitário (capina química);
- 2. O empreendimento deverá assegurar a não contaminação do aquífero freático; deve ser aplicado o Plano de Gestão Ambiental, atentando para a correta manutenção das máquinas e veículos, visando minimizar os impactos sociais e ambientais, como ruídos e emissões.
- 3. Em caso de necessidade de utilização de material mineral nas obras de implantação do empreendimento, o mesmo deverá ser proveniente de local devidamente licenciado junto ao órgão competente;
- 4. Não será permitida a retirada de árvores, exceto as citadas no item 1.2;
- 5. O abastecimento de água será feito pela CORSAN.

#### 3-Quanto ao sistema de esgoto sanitário:

Rua Mirapalhete, 1179 – Centro – CEP 96230-000 Fones: (53)32638000 E-Mail: svp.meioambiente@yahoo.com.br



1. O tratamento de esgoto sanitário licenciado na LO é provisório. O empreendedor deverá implantar o Projeto de Tratamento dos Efluentes, conforme projeto apresentado. Caso os resultados dos ensaios de infiltração, que deverão ser realizados dentro de 180 dias não confirmem a adequação do projeto apresentado, este deverá ser readequado para os novos resultados dos ensaios e apresentado ao DPMA para aprovação.

#### 4-Quanto aos resíduos da construção civil:

- Os resíduos sólidos da construção civil deverão ser segregados, armazenados e ter sua destinação final em conformidade com o projeto apresentado sob RRT 03534408 do CAU, atendendo a Resolução CONAMA 307/2002 e 448/2012.
- Os resíduos da construção civil, a serem gerados durante a fase de obras de implantação do empreendimento, deverão ser gerenciados de acordo com o estabelecido na legislação vigente, visando minimizar a geração dos resíduos dessa fase, bem como maximizar o seu reaproveitamento na própria obra;
- 3. Fica proibida a queima a céu aberto de resíduos sólidos de qualquer natureza, ressalvadas as situações de emergência sanitária, conforme legislação;
- 4. O transporte dos resíduos Classe I, gerados na obra, somente poderá ser realizado por veículos licenciados para Fontes Móveis com potencial de poluição ambiental, devendo ser acompanhado do respectivo "Manifesto de Transportes de Resíduos – MTR", conforme Portaria FEPAM n.º 47-95/98, publicada no DOE em 29/12/98;
- 5. A empresa deverá verificar o licenciamento ambiental das empresas para as quais seus resíduos são encaminhados e atentar para o seu cumprimento, pois, conforme o Artigo 9º do Decreto Estadual n.º 38.356 de 01/04/98, a responsabilidade pela destinação adequada dos mesmos é da fonte geradora, independente da contratação de serviços de terceiros;
- 6. Os resíduos gerados deverão ser destinados para tratamento ou disposição final ambientalmente adequada por empresas devidamente licenciadas para recebê-los, devendo o empreendedor manter arquivado à disposição da fiscalização os registros comprovando a destinação;
- 7. Em caso de ocorrência de qualquer acidente ou incidente com riscos de dano ambiental, o empreendedor deverá acionar imediatamente o DPMA através do telefone 53 32638081.

# III – Documentos a apresentar para solicitação da Licença de Operação:



- 1. Requerimento, solicitando a inclusão das novas instalações na LO vigente;
- 2. Formulário de Informações para Licenciamento Ambiental LO, assinada pelo empreendedor e pelo responsável técnico pelo licenciamento;
- 3. Declaração que não houveram alterações no projeto enviado para obtenção da LI, ou informações detalhadas das alterações do projeto apresentado anteriormente;
- 4. Relatório técnico e fotográfico comprovando o atendimento das condições e restrições, bem como a conclusão do projeto e sua completa adequação para a operação, com especial atenção ao Projeto de Gerenciamento dos Resíduos Sólidos e ao Sistema de Tratamento de Efluentes;
- 5. Comprovante de que foram cumpridas todas as condicionantes constantes na LO 04/2015;
- 6. Comprovante de pagamento dos custos dos Serviços de Licenciamento Ambiental, conforme Tabela de Custos disponível no site da Prefeitura, <u>www.santavitoriadopalmar.rs.gov.br</u>;
- 7. Cópia desta licença;
- 8. Outros documentos conforme avaliação da necessidade feita pelo técnico que irá analisar o processo.

#### IV - Observações:

- 1. Esta licença só é válida se respeitadas as condições e restrições citadas na mesma. Caso os prazos estabelecidos nesta licença não sejam cumpridos ou os dados fornecidos na documentação para licenciamento não correspondam à realidade ou algum prazo estabelecido nas condições acima seja descumprido, esta licença perde sua validade, ficando o empreendedor passível às penalidades previstas na legislação vigente;
- Para início de operação da atividade, o empreendedor deverá obter junto a este órgão a LICENÇA DE OPERAÇÃO, no prazo de validade da Licença de Instalação. Caso a atividade não venha a ser implantada neste período, o empreendedor deverá solicitar a renovação desta licença;
- 3. Havendo alteração nos atos constitutivos, cópia da mesma deverá ser apresentada, imediatamente, ao DPMA, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciado por este documento.
- Esta Licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Rua Mirapalhete, 1179 – Centro – CEP 96230-000 Fones: (53)32638000 E-Mail: svp.meioambiente@yahoo.com.br



- 5. Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.
- 6. Este documento licenciatório é válido para as condições acima no período de 3 anos a partir da data de sua emissão.

Santa Vitória do Palmar, 22 de outubro de 2015.

Eden Francisco Nicoletti Corrêa

Licenciador

Departamento de Proteção ao Meio Ambiente

Prefeitura de Santa Vitória do Palmar